



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 21/09/15 FL. 36
Visto

CONTRATO N.º 205/2015

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2015

PROCESSO LC N.º 171 – Homologado em 21/09/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 22/09/15 FL. 36
Visto

LOCATÁRIO: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e;

LOCADOR: Deoclécio Medin, pessoa física, portadora do RG n.º 4.599.366-3 e do CPF n.º 498.886.419-73, residente e domiciliado no Município de Pato Bragado - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **Concorrência Pública n.º 001/2015** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Locação de barracão, localizado na Avenida Continental, n.º 505, Município de Pato Bragado – PR, com área de 268,00 m² (duzentos e sessenta e oito metros quadrados), o qual servirá para depósito de materiais e equipamentos permanentes, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, e que forem declarados inservíveis para o serviço público, os quais serão organizados para a devida alienação, através de processo de Leilão público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Para efeitos obrigacionais serão tomadas por base as normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e Processo de Licitação modalidade Concorrência 001/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E PAGAMENTO

O Valor global deste contrato é de R\$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais), divididos em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais). O pagamento será efetuado mensalmente, sempre até o décimo (10º) dia útil de cada mês subseqüente ao vencido. O valor poderá ser corrigido anualmente, com base na variação oficial do INPC.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.013 – Secretaria Municipal de Administração

041221050.2007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.39.10.00.574 – Locação de Imóveis - 505

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Este contrato terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Legislação vigente, podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS DE CONSUMO

O LOCATÁRIO se responsabiliza pelo pagamento das Taxas de consumo de energia elétrica, água e telefone, se for o caso referente o imóvel locado, para o perfeito funcionamento das atividades pretendidas. **Todas as demais despesas** com taxas, tarifas e impostos, bem como manutenção do imóvel, que recaírem sobre o imóvel locado, ficarão à cargo do LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

a) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições do por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização;

b) E demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores; A rescisão do CONTRATO, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais providências legais cabíveis;

O CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública, mediante comunicação prévia por escrito de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir eventuais dúvidas ou problemas oriundos do presente instrumento contratual.

Assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Pato Bragado - PR, em 21 de setembro de 2015.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

Arnildo Rieger

LOCATÁRIO


Deoclécio Medin

LOCADOR